

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA AD Nº 19/2019, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Suspende a Decisão Plenária Nº 85/2019 de 13 de maio de 2019, até a apreciação das razões de suspensão por ocasião da próxima Sessão Plenária do CREA-PB a ser realizada no dia 05/06/19 conforme prevê o art. 32 do Regimento Interno.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos III, XIV e XXXIV do Regimento Interno;

Considerando a matéria que trata o Processo Prot. Nº 1076843/2017, de interesse da Srª Mª Luciene Moura de Carvalho;

Considerando o teor da Decisão Plenária Nº 85/2019 datado de 13/05/2019;

Considerando que a Decisão Plenária Nº 85/2019 possui como conclusão, além da não culpabilidade do profissional o retorno do processo à GFIS para fins de apurar a existência de ART ou RRT relacionada ao empreendimento ali mencionado;

Considerando que o relator do processo manifestou dúvida acerca dos fatos e em razão destes baixou diligência do processo;

Considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica acerca do teor da decisão em comento, que destaca: "... o retorno do processo à GFIS no presente momento processual (após a decisão plenária) representa verdadeira quebra do procedimento previsto na Resolução CONFEA Nº 1.004/2003, podendo provocar nulidade processual." Considerando que o retorno do processo à GFIS pode ser promovido mediante diligência a ser solicitada pelo relator, mas antes da conclusão do julgamento do processo pelo Plenário, o que no presente momento coloca em dúvida a aplicação efetiva da Decisão Plenária nº 85/2019, sendo portanto recomendável o esclarecimento ou ajuste dos efeitos a serem produzidos pela decisão ainda passível de recurso ao CONFEA";

Considerando o previsto no art. 32 e §1º do Regimento do CREA-PB;

RESOLVE:

- I Suspender a Decisão Plenária Nº 85/2019 até a apreciação das razões de suspensão, por ocasião da próxima Sessão Plenária do CREA-PB, conforme prevê o art. 32 do Regimento Interno;
- II A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2019

Eng. Agr. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**Presidente do CREA-PB